



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.170/PMMA/2012.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO  
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO  
DE MINISTRO ANDREAZZA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NO ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº. 10.257/1991, NO ART. 8º LEI Nº. 892/PMMA/2010. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os Anexos abaixo relacionados, aprovados na Lei 892/PMMA/2009, para abranger o exercício de 2013, pelos integrantes a esta lei.

Anexo - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA DE INTERVENÇÃO;  
Anexo - PROGRAMAS FINALÍSTICOS;  
Anexo - QUADRO DE DETALHAMENTO SINTÉTICO DOS PROGRAMAS.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Ministro Andreazza/RO., 15 de outubro de 2012.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209